

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato
Bataguçu
Curitiba



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2015

PREGÃO Nº 061/2015

PROCESSO Nº 099/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o, **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, para atendimento de necessidades da secretaria municipal de infra estrutura.

Fornecedor: BATAGUAÇU CURITIBA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.880.137/0001-78, com sede na rua Gal. Mario Tourinho, 2497 – Campina do Siqueira – Curitiba - Pr, neste ato representada pelo representante legal o Senhor Dante Luis de Lara, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.305.089-04, portador da Cédula de Identidade nº 3.463.548-0, residente e domiciliado rua Gal. Mario Tourinho, 2497 – Campina do Siqueira – Curitiba – Pr, com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	Descrição	Referência	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
06	Porca de lâmina	4K0367	2.000	Rex	R\$0,36	R\$720,00
07	Porca de lâmina	2J3506	500	Rex	R\$0,43	R\$215,00
20	Porca de lâmina	219000075	1.000	Rex	R\$0,43	R\$430,00

Doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1.999, de 18 de Maio de 2009, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta **ATA é REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições lâminas, dentes, pinos, chapas, suportes, porcas e parafusos para manutenção das máquinas da patrulha rural, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº. 061/2015 e Processo nº. 099/2015, que integram este instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da entrega da respectiva nota de empenho ao fornecedor.
- 2.2. O local de entrega será na Divisão de Material e Patrimônio, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº. 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.3 A entrega deverá ser realizada de Segunda à Quinta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min à 16h45min e na Sexta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 15h00min.

1



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

362

- 2.4 A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.
- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:
- 2.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;
 - 2.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
 - 2.5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO.

- 4.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº. 1289, RG. nº. 5.841.363-1, CPF nº. 870.147.009-44, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:
- 4.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
 - 4.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 4.2. A fiscalização dos serviços prestados será feita pelo servidor **Silvaney Ribeiro dos Santos**, matrícula nº. 3944, RG. nº. 8.082.608-7, CPF nº 040.461.949-52, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.
- 4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
 - 4.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providências.

2 y



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

43.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

43.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 1.365,00 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais), em moeda brasileira corrente, sendo:

Item	Descrição	Referência	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
06	Porca de lâmina	4K0367	2.000	Rex	R\$0,36	R\$720,00
07	Porca de lâmina	2J3506	500	Rex	R\$0,43	R\$215,00
20	Porca de lâmina	219000075	1.000	Rex	R\$0,43	R\$430,00

5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.

5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	15	Secretaria municipal de infra estrutura
UNIDADE:	15002	Divisão de obras públicas
FUNCIONAL:	1545200422234	Manutenção operacional da secretaria municipal de infra estrutura
DESPESA:	339030	Material de consumo
FONTE:	0510	Taxas- exercício de polícia

7. DOS DIREITOS DAS PARTES.

7.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

36

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.1.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.1.3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.1.4. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1.4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8. **DAS PENALIDADES**

4



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

365

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II - multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;
- III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) - não celebração do contrato;
 - b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - d) - não manutenção da proposta;
 - e) - retardamento da execução do objeto contratual
 - f) - falha na execução contratual
 - g) - fraude na execução contratual
 - h) - comportamento inidôneo;
 - i) - cometimento de fraude fiscal.
- IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
- V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;

II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.

8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

366

- 8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente

9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1.993;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Arapoti; ou
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- 10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

367

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 13.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
- 13.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 13.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

14. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16. DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 16.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.
 - 16.1.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.
 - 16.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
 - 16.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros

7



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

368

ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

- 16.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 16.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 16.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 16.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 16.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- 16.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 16.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 16.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-Pr.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

369

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

19. DO FORO

19.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

ARAPOTI, EM 06 DE AGOSTO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

BATAGUAÇU CURITIBA
Dante Luis de Lara
-CONTRATADA-

Testemunhas:

Silvaney Ribeiro dos Santos
Fiscal do contrato

André Avelino de Carvalho e Silva
Secretario municipal e Infra Estrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação
Contrato
Bataguçu
Curitiba

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 161/2014-PMA.
Convite nº: 001/2014-PMA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: IG CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – ME.
Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do CONTRATO sob o nº 161/2014-PMA, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em **28/06/2015**, estendendo-se até **26/06/2016**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 26/06/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 182/2015.
Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 061/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Bataguaçu Curitiba Peças para máquinas Ltda.
Itens Registrados:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
06	Porca de lâmina	2.000	Rex	R\$0,36	R\$720,00
07	Porca de lâmina	500	Rex	R\$0,43	R\$215,00
20	Porca de lâmina	1.000	Rex	R\$0,43	R\$430,00

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 06/08/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 185/2015.
Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 061/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: BT Comercial Import. e Export. Ltda.
Itens Registrados:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
22	Dente central	100	BT	R\$30,00	R\$3.000,00

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 06/08/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 184/2015.
Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 061/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Internet tratores comércio e serviços de máquinas Ltda.
Itens Registrados:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
14	Suporte	100	Jek Tractor	R\$51,08	R\$5.108,00

FUI
 PREGÃO I

Interessado: Fundo Municip
Empresa(s) detentora(s) do

OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - ME

Fornecedor: 6131 - OFICIO 2

Produto

11128 FILTRO SOLAR FPS 30 FO
 CREME PROTETOR SOLAR
 Proteção para a pele contra radi

Descrição Detalhada: Deve vir
 Deve oferecer proteção à pele co
 UVB;

Deve possuir fator de proteção de
 Deve possuir fator de proteção d
 10; Deve oferecer proteção resiste
 2 horas ou mais; Deve possuir t
 do FPS e FPUVA, conforme os c
 pelo Ministério da Saúde; Deve p
 não oleosa (oil free); Deve ser c
 oftamológicamente testado,
 hipoalergênica; Não deve conter
 PABA (ácido para-aminobenzó
 (triclosana); Deve conter vitamina
 Deve possuir registro no Ministéri
 Deve ser fornecido em bisnaga ou
 Embalagem: a) Deverá apresent
 legível e indelével externamente
 o número do CNPJ, o nome de
 fabricação e de validade do produ

23690 - REPELENTE AEROSOL
 para repelir mosquitos, pernilor
 muriçocas, não oleoso e com pro
 sem necessidade de reaplicar,
 testado, composto por: Deet (ingr
 miristato de isopropila, perfume e l

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AR
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA N
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

AVISO DE L

Edital Pregão nº 074/2015.
Processo nº 128/2015.

Objeto: Registro de preços para
 alimentícios secos, estocáveis visan
 nutrição do Hospital, CAPS e Unida
Protocolo dos Envelopes: Até as
 2015.

Abertura dos Envelopes: No d
 09h00min.

Prazo de Execução: 365 (trezentos

Valor Máximo: R\$ 235.668,53 (d
 seiscentos e sessenta e oito reais e

Informações e Retirada do Edital:
 obtidas na Rua Ondina Bueno Si

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato
BT Comercial



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2015

PREGÃO Nº 061/2015

PROCESSO Nº 099/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o, **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, para atendimento de necessidades da secretaria municipal de infra estrutura.

Fornecedor: BT COMERCIAL IMPORT E EXPORT LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.275.578/0001-65, com sede na rua da Libéria, s/nº, granjas rurais Presidente Vargas – Salvador – BA, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor Sasa Ostrouska, inscrito no CPF/MF sob o nº 852.190.455-04, portador do RNE nº V718839-5, residente e domiciliado na Av. Oceânica, 3001, Ap. 119, Ondina – Salvador – BA, com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	Descrição	Referência	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
22	Dente central	219000309	100	BT	R\$30,00	R\$3.000,00

Doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1.999, de 18 de Maio de 2009, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta **ATA é REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições lâminas, dentes, pinos, chapas, suportes, porcas e parafusos para manutenção das máquinas da patrulha rural, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº. 061/2015 e Processo nº. 099/2015, que integram este instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da entrega da respectiva nota de empenho ao fornecedor.
- 2.2. O local de entrega será na Divisão de Material e Patrimônio, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº. 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.3 A entrega deverá ser realizada de Segunda à Quinta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min à 16h45min e na Sexta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 15h00min.
- 2.4 A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.
- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

374

- 2.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;
 - 2.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
 - 2.5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO.

- 4.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº. 1289, RG. nº. 5.841.363-1, CPF nº. 870.147.009-44, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:
- 4.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
 - 4.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 4.2. A fiscalização dos serviços prestados será feita pelo servidor **Silvaney Ribeiro dos Santos**, matrícula nº. 3944, RG. nº. 8.082.608-7 e CPF nº 040.461.949-52, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.
- 4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
 - 4.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providências.
 - 4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

375

43.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Item	Descrição	Referência	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
22	Dente central	219000309	100	BT	R\$30,00	R\$3.000,00

5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.

5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	15	Secretaria municipal de infra estrutura
UNIDADE:	15002	Divisão de obras públicas
FUNCIONAL:	1545200422234	Manutenção operacional da secretaria municipal de infra estrutura
DESPESA:	339030	Material de consumo
FONTE:	0510	Taxas- exercício de polícia

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

376

- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.1.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.1.3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.1.4. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1.4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8. **DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

377

- II – multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;
- III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
- a) - não celebração do contrato;
 - b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - d) - não manutenção da proposta;
 - e) - retardamento da execução do objeto contratual
 - f) - falha na execução contratual
 - g) - fraude na execução contratual
 - h) - comportamento inidôneo;
 - i) - cometimento de fraude fiscal.
- IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
- V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
 - II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

- 8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1.993;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Arapoti, ou;
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- 10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

379

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO.

- 13.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
- 13.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 13.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

14. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES.

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

- 15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16. DOS PREÇOS E REAJUSTE.

- 16.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.
- 16.1.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.
- 16.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 16.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 16.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 16.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

- 16.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 16.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 16.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- 16.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 16.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 16.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-Pr.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

- 17.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

18. DOS CASOS OMISSOS.

- 18.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

381

19. DO FORO.

- 19.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

ARAPOTI, EM 06 DE AGOSTO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

BT COMERCIAL IMPORT E EXPORT
Sasa Ostrouska
-CONTRATADA-

Testemunhas:

Silvaney Ribeiro dos Santos
Fiscal do contrato

André Avelino de Carvalho e Silva
Secretario municipal e Infra Estrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação
Contrato
BT Comercial

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 161/2014-PMA.
Convite nº: 001/2014-PMA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: IG CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME.
Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do CONTRATO sob o nº 161/2014-PMA, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 28/06/2015, estendendo-se até 26/06/2016, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 26/06/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOJI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 182/2015.
Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 061/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Bataguçu Curitiba Peças para máquinas Ltda.
Itens Registrados:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
06	Porca de lâmina	2.000	Rex	R\$0,36	R\$720,00
07	Porca de lâmina	500	Rex	R\$0,43	R\$215,00
20	Porca de lâmina	1.000	Rex	R\$0,43	R\$430,00

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 06/08/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 185/2015.
Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 061/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: BT Comercial Import. e Export. Ltda.
Itens Registrados:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
22	Dente central	100	BT	R\$30,00	R\$3.000,00

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 06/08/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 184/2015.
Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 061/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Internet tratores comércio e serviços de máquinas Ltda.
Itens Registrados:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
14	Suporte	100	Jek Tractor	R\$51,08	R\$5.108,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI - PR
PREGÃO Nº

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Arapoti
Empresa(s) detentora(s) do(s) contrato(s):

OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - ME

Fornecedor: 6131 - OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - ME

Produto

11128 FILTRO SOLAR FPS 30 FCC
CREME PROTETOR SOLAR
Proteção para a pele contra radiação solar.

Descrição Detalhada: Deve vir em embalagem individual. Deve oferecer proteção à pele contra radiação UVB;

Deve possuir fator de proteção de, no mínimo, 10; Deve oferecer proteção resistente a 2 horas ou mais; Deve possuir testes de estabilidade de FPS e FPUVA, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde; Deve possuir fórmula não oleosa (oil free); Deve ser dermatologicamente testado, com teste de irritação e hiperalérgica; Não deve conter parabeno (PABA (ácido para-aminobenzoico) (triclosana); Deve conter vitamina E.

Deve possuir registro no Ministério da Saúde. Deve ser fornecido em bisnaga ou frasco. Embalagem: a) Deverá apresentar o rótulo legível e indelével externamente o número do CNPJ, o nome do fabricante e de validade do produto;

23690 - REPELENTE AEROSOL DE para repelir mosquitos, pernilongos e moscas, não oleoso e com proteção duradoura, sem necessidade de reaplicar, com teste de irritação e hiperalérgica, testado, composto por: Deet (ingrediente ativo), miristato de isopropila, perfume e bul

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI - PR
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 148
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital Pregão nº 074/2015.
Processo nº 128/2015.

Objeto: Registro de preços para aquisição de alimentos secos, estocáveis visando a nutrição do Hospital, CAPS e Unidades Básicas de Saúde.
Protocolo dos Envelopes: Até as 08h00min de 06/08/2015.

Abertura dos Envelopes: No dia 06/08/2015, às 09h00min.

Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Valor Máximo: R\$ 235.668,53 (duzentos e trinta e cinco mil e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Informações e Retirada do Edital: Matrícula nº 148, obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira nº 148, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato
Ferrarini



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2015

PREGÃO Nº 061/2015

PROCESSO Nº 099/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o, **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, para atendimento de necessidades da secretaria municipal de infra estrutura.

Fornecedor: FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.345.675/0001-02, com sede na rua Boa Esperança, 375 – Vila Seabra – Bauru – SP, neste ato representada pela representante legal a Senhora Marilda Maria Arantes Pereira Ferrarini, inscrita no CPF/MF sob o nº 798.352.448-04, portadora da Cédula de Identidade nº 9.061.958-4, residente e domiciliado na rua Boa Esperança, 760 – Jardim Bela Vista – Bauru – SP, com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Lâmina curva 13 3/4	7D1576	20	Metisa	R\$349,90	R\$6.999,80
10	Pino	75251674	200	Ecoplan	R\$7,70	R\$1.540,00
13	Chapa dobrada	75248807	100	Jek Tractor	R\$19,89	R\$1.989,00
15	Chapa	75248810	100	Jek Tractor	R\$7,58	R\$758,00
18	Corrente	87667591	04	Daido	R\$490,00	R\$1.960,00
19	Parafuso de lâmina	4K3657	500	Fey	R\$0,43	R\$215,00
23	Dente direito	219000310	10	Metisa	R\$48,30	R\$483,00
24	Dente esquerdo	219000311	10	Metisa	R\$48,30	R\$483,00
27	Canto curvo lâmina 5F	8E5529	10	Metisa	R\$82,79	R\$827,90

Doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1.999, de 18 de Maio de 2009, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições **lâminas, dentes, pinos, chapas, suportes, porcas e parafusos para manutenção das máquinas da patrulha rural**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº. 061/2015 e Processo nº. 099/2015, que integram este instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da entrega da respectiva nota de empenho ao fornecedor.

1



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

386

- 2.2. O local de entrega será na Divisão de Material e Patrimônio, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº. 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.3 A entrega deverá ser realizada de Segunda à Quinta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min à 16h45min e na Sexta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 15h00min.
- 2.4 A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.
- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:
 - 2.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;
 - 2.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
 - 2.5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº. 1289, RG. nº. 5.841.363-1, CPF nº. 870.147.009-44, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:
 - 4.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
 - 4.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 4.2. A fiscalização dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **Silvaney Ribeiro dos Santos**, matrícula nº. 3944, RG. nº. 8.082.608-7, CPF nº 040.461.949-52, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

38'

- 4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- 4.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providências.
- 43.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 43.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 15.255,70 (quinze mil duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Lâmina curva 13 3/4	7D1576	20	Metisa	R\$349,90	R\$6.999,80
10	Pino	75251674	200	Ecoplan	R\$7,70	R\$1.540,00
13	Chapa dobrada	75248807	100	Jek Tractor	R\$19,89	R\$1.989,00
15	Chapa	75248810	100	Jek Tractor	R\$7,58	R\$758,00
18.	Corrente	87667591	04	Daido	R\$490,00	R\$1.960,00
19	Parafuso de lâmina	4K3657	500	Fey	R\$0,43	R\$215,00
23	Dente direito	219000310	10	Metisa	R\$48,30	R\$483,00
24	Dente esquerdo	219000311	10	Metisa	R\$48,30	R\$483,00
27	Canto curvo lâmina 5F	8E5529	10	Metisa	R\$82,79	R\$827,90

- 5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.
- 5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

388

ÓRGÃO:	15	Secretaria municipal de infra estrutura
UNIDADE:	15002	Divisão de obras públicas
FUNCIONAL:	1545200422234	Manutenção operacional da secretaria municipal de infra estrutura.
DESPESA:	339030	Material de consumo
FONTE:	0510	Taxas- exercício de polícia

7. DOS DIREITOS DAS PARTES.

7.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- rescindí-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.1.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.1.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.1.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;



- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II - multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;
- III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) - não celebração do contrato;
 - b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - d) - não manutenção da proposta;
 - e) - retardamento da execução do objeto contratual
 - f) - falha na execução contratual
 - g) - fraude na execução contratual
 - h) - comportamento inidôneo;
 - i) - cometimento de fraude fiscal.
- IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
- V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

390

- 8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
 - II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1.993;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Arapoti, ou;
 - III - judicial, nos termos da legislação.
105. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente



- 10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO.

- 13.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
- 13.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 13.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

14. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES.

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

- 15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

392

16. DOS PREÇOS E REAJUSTE.

16.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.

- 16.1.1. Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.
- 16.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 16.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 16.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 16.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 16.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 16.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 16.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- 16.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 16.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93
- 16.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 16.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-Pr.



17. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

- 17.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

18. DOS CASOS OMISSOS.

- 18.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

19. DO FORO.

- 19.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

ARAPOTI, EM 06 DE AGOSTO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

FERRARINI COMERCIO DE PEÇAS PARA
TRATORES LTDA.
Marilda Maria Arantes Pereira Ferrarini
-CONTRATADA-

Testemunhas:

Silvaney Ribeiro dos Santos
Fiscal do contrato

André Avelino de Carvalho e Silva
Secretario municipal e Infra Estrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação
Contrato
Ferrarini

e sessenta e cinco) dias.
duzentos e trinta e cinco mil e
cinquenta e três centavos).
Maiores informações poderão ser
siqueira, nº 180 - Centro Cívico,
3512-3000/3001, no horário das
13h00min às 17h30min / site:
cao@arapoti.pr.gov.

ARAPOTI - PR
Nº 180 CENTRO CÍVICO
-3000

ATO
ÇÃO E ADJUDICAÇÃO

realizada na modalidade Pregão,

	Valor
	R\$ 6.685,00

a do respectivo empenho.

tura aquisição de repelente e filtro
ades dos agentes comunitários de
secretaria Municipal de Saúde.

ARAPOTI - PR
Nº 180 CENTRO CÍVICO
-3000

LICITAÇÃO

futura prestação de serviços na
visando atender as necessidades
al de serviços odontológicos e
Laboratório Regional de Próteses

08h30min do dia 25 de agosto de

dia 25 de agosto de 2015, às

s e sessenta e cinco) dias.

to e oitenta mil e seiscentos reais).

Maiores informações poderão ser
Siqueira, nº 180 - Centro Cívico,
3512-3000/3001, no horário das
13h00min às 17h30min / site:
cao@arapoti.pr.gov.

ARAPOTI - PR
Nº 180 CENTRO CÍVICO
-3000

ATO
ÇÃO E ADJUDICAÇÃO

1/2015.

es, pinos, chapas, suporte, porcas
máquinas da patrulha rural.

atatório realizado na modalidade

atatório realizado na modalidade

	VALOR
áquinas Ltda.	R\$ 1.365,00
tratores Ltda.	R\$800,00
rvicos	R\$6.416,00
la.	R\$3.000,00
tratores Ltda.	R\$15.255,70
	R\$44.312,00

Data Assinatura: 05/08/2015

395

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 34.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 186/2015.

Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 061/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Ferranini comércio de peças para tratores Ltda.

Itens Registrados:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Lâmina curva 13 3/4	20	Metisa	R\$349,90	R\$6.999,80
10	Pino	200	Ecoplan	R\$7,70	R\$1.540,00
13	Chapa dobrada	100	Jek Tractor	R\$19,89	R\$1.989,00
15	Chapa	100	Jek Tractor	R\$7,58	R\$758,00
18	Corrente	04	Daído	R\$490,00	R\$1.960,00
19	Parafuso de lâmina	500	Fey	R\$0,43	R\$215,00
23	Dente direito	10	Metisa	R\$48,30	R\$483,00
24	Dente esquerdo	10	Metisa	R\$48,30	R\$483,00
27	Canto curvo lâmina 5F	10	Metisa	R\$82,79	R\$827,90

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 06/08/2015.

DECRETO Nº 3906/2015

Ementa - Abre ao Orçamento do Município, Crédito Adicional Suplemen-
tar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ,
EXCELENTÍSSIMO SENHOR BRAZ RIZZI, no uso de suas atribuições
legais, considerando o disposto no Art. 6º, inciso I, da Lei Municipal
1.548/2014 de 12/12/2014 em concordância com o Art. 69 da Lei Municí-
pal 1.547/2014 de 11/12/2014, e de conformidade com o Art. 43, da Lei
Federal 4.320 de 17/03/1964.

DECRETA

Art. 1º - Fica Aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional
Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para reforço das
seguintes dotações orçamentárias, a seguir especificadas.

Unidade Orçamentária	Valor R\$
13 Secretaria Municipal de Meio-Ambiente	
13.001.18.541.0019.1.305 Implantação e Renovação de Lixeiras	
433-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Per- manente Fonte 000 Recursos Ordinários	3.000,00
Total da Suplementação	3.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito aberto no artigo primeiro, será
utilizado como recurso, o definido nos termos do inciso III, parágrafo 1º,
Art. 43, da Lei 4.320/64, proveniente da anulação da seguinte dotação
orçamentária.

Unidade Orçamentária	Valor R\$
13 Secretaria Municipal de Meio-Ambiente	
13.001.18.452.0019.2.065 Manutenção dos Ser- viços de Limpeza Pública	
446-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte 000 Recursos Livres	3.000,00
Total do Cancelamento	3.000,00

Art. 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela lei Muni-
cipal nº. 1.450, de 29/11/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, ex-
ercício 2015, aprovada pela Lei Municipal nº. 1.547/2014, de 11/12/2014,
conforme especificações acima.

Art. 4º - Deve a Assessoria de Gabinete tomar as medidas cabíveis para
oficialização deste ato.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gada as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.

Gabinete do Prefeito em, 06 de agosto de 2015.

-BRAZ RIZZI-

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato
Engepeças



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2015

PREGÃO Nº 061/2015

PROCESSO Nº 099/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o, **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, para atendimento de necessidades da secretaria municipal de infra estrutura.

Fornecedor: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.063.653/0001-33, com sede na rua William Booth, 2093 – Boqueirão – Curitiba - Pr, neste ato representada pelo representante legal o Senhor Antônio Gilberto Guia, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.760.209-97, portador da Cédula de Identidade nº 3.413.310-7, residente e domiciliado na rua Professor Ângelo Ferrario Lopes, 2579 – Hugo Lange – Curitiba - Pr, com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	Lâmina 13 furos ¾	5D9558	40	MTW	R\$347,00	R\$13.880,00
03	Lâmina curva 15 furos ¾	5D9559	20	MTW	R\$419,00	R\$8.380,00
04	Parafuso de lâmina	3F5108	1.000	REX	R\$1,30	R\$1.300,00
05	Parafuso de lâmina II	4F3658	500	Fey	R\$1,67	R\$835,00
08	Parafuso de lâmina III	5J4771	500	Fey	R\$2,62	R\$1.310,00
09	Dente	6Y6335	100	YCT	R\$39,90	R\$3.990,00
11	Ponta	2085235	100	CEP	R\$27,70	R\$2.770,00
12	Unha	75251673	100	YCT	R\$15,23	R\$1.523,00
17	Corrente do tandem	5T0735	10	CEP	R\$349,00	R\$3.490,00
25	Ponta	2085235	100	CEP	R\$26,90	R\$2.690,00
26	Dente monobloco	1358203	100	YCT	R\$39,90	R\$3.990,00
28	Unha	1U3202	10	YCT	R\$15,40	R\$154,00

Doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1.999, de 18 de Maio de 2009, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta **ATA é REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições de **lâminas, dentes, pinos, chapas, suportes, porcas e parafusos para manutenção das máquinas da patrulha rural**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº. 039/2014 e Processo nº. 052/2014, que integram este instrumento.



2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da entrega da respectiva nota de empenho ao fornecedor.
- 2.2. O local de entrega será na Divisão de Material e Patrimônio, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº. 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.3. A entrega deverá ser realizada de Segunda à Quinta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 16h45min e na Sexta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 15h00min.
- 2.4. A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.
- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:
 - 2.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;
 - 2.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
 - 2.5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº. 1289, RG. nº. 5.841.363-1, CPF nº. 870.147.009-44, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:
 - 4.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
 - 4.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.



- 4.2. A fiscalização dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **Silvaney Ribeiro dos Santos**, matrícula nº. 3944, RG. nº. 8.082.608-7, CPF nº 040.461.949-52-7, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.
- 4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- 4.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- 4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 4.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 44.312,00 (quarenta e quatro mil trezentos e doze reais)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	Lâmina 13 furos ¾	5D9558	40	MTW	R\$347,00	R\$13.880,00
03	Lâmina curva 15 furos ¾	5D9559	20	MTW	R\$419,00	R\$8.380,00
04	Parafuso de lâmina	3F5108	1.000	REX	R\$1,30	R\$1.300,00
05	Parafuso de lâmina II	4F3658	500	Fey	R\$1,67	R\$835,00
08	Parafuso de lâmina III	5J4771	500	Fey	R\$2,62	R\$1.310,00
09	Dente	6Y6335	100	YCT	R\$39,90	R\$3.990,00
11	Ponta	2085235	100	CEP	R\$27,70	R\$2.770,00
12	Unha	75251673	100	YCT	R\$15,23	R\$1.523,00
17	Corrente do tandem	5T0735	10	CEP	R\$349,00	R\$3.490,00
25	Ponta	2085235	100	CEP	R\$26,90	R\$2.690,00
26	Dente monobloco	1358203	100	YCT	R\$39,90	R\$3.990,00
28	Unha	1U3202	10	YCT	R\$15,40	R\$154,00

- 5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.
- 5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

40

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	15	Secretaria municipal de infra estrutura
UNIDADE:	15002	Divisão de obras públicas
FUNCIONAL:	1545200422234	Manutenção operacional da secretaria municipal de infra estrutura
DESPESA:	339030	Material de consumo
FONTE:	0510	Taxas- exercício de polícia

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.1.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.1.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.1.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II - multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;
- III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) - não celebração do contrato;
 - b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - d) - não manutenção da proposta;
 - e) - retardamento da execução do objeto contratual
 - f) - falha na execução contratual
 - g) - fraude na execução contratual
 - h) - comportamento inidôneo;
 - i) - cometimento de fraude fiscal.
- IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
- V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

4

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
 - I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
 - II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1.993;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Arapoti; ou



III - judicial, nos termos da legislação.

105. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 13.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
- 13.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 13.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

14. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16. DOS PREÇOS E REAJUSTE.

- 16.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.
- 16.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.
- 16.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 16.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 16.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 16.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 16.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 16.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 16.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- 16.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 16.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93
- 16.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 16.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

40

dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-Pr.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

18. DOS CASOS OMISSOS.

- 18.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

19. DO FORO.

- 19.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

ARAPOTI, EM 06 DE AGOSTO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.
Antônio Gilberto Guia
-CONTRATADA-

Testemunhas:

Silvaney Ribeiro dos Santos
Fiscal do contrato

André Avelino de Carvalho e Silva
Secretario municipal e Infra Estrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

406

Publicação
Contrato
Engepeças

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 06/08/2015.

407

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 183/2015.
Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 061/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Procater comércio de peças para tratores Ltda.

Itens Registrados:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
21	Parafuso	500	Tecnopar	R\$1,60	R\$800,00

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 06/08/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 187/2015.
Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 061/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Engepeças Equipamentos Ltda.

Itens Registrados:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	Lâmina 13 furos ¾	40	MTW	R\$347,00	R\$13.880,00
03	Lâmina curva 15 furos ¾	20	MTW	R\$419,00	R\$8.380,00
04	Parafuso de lâmina	1.000	REX	R\$1,30	R\$1.300,00
05	Parafuso de lâmina II	500	Fey	R\$1,67	R\$835,00
08	Parafuso de lâmina III	500	Fey	R\$2,62	R\$1.310,00
09	Dente	100	YCT	R\$39,90	R\$3.990,00
11	Ponta	100	CEP	R\$27,70	R\$2.770,00
12	Unha	100	YCT	R\$15,23	R\$1.523,00
17	Corrente do tandem	10	CEP	R\$349,00	R\$3.490,00
25	Ponta	100	CEP	R\$26,90	R\$2.690,00
26	Dente monobloco	100	YCT	R\$39,90	R\$3.990,00
28	Unha	10	YCT	R\$15,40	R\$154,00

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 06/08/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Contrato nº: 227/2014-PMA.
Tomada de Preços nº: 003/2014-PMA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: JG Engenharia e Consultoria Ltda.
Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do CONTRATO sob o nº 227/2014-PMA, prorrogando o prazo de execução por mais **180 (cento e oitenta) dias**, e prorrogando o prazo de vigência, por mais **115 (cento e quinze) dias**, com base no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

08h00min às 11h30min e de
www.arapoti.pr.gov.br / email: lic
Data Edital: 06/08/2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

**EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Despacho do Presidente do FPM
De 05/08/2015.

Adjudicando o objeto da licitação
sob o nº 63/2015, a(s) empresa(s):

Empresa
OFÍCIO 2 PAPELARIA LTDA

Autorizando a despesa e a lavral

Objeto: Registro de preços para
solar visando atender as neces:
saúde e agentes de endemias de

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital Pregão nº 075/2015.
Processo nº 124/2015.

Objeto: Registro de preços para
confecção de próteses dentária
dos usuários da rede munic:
manutenção das atividades do
Dentárias (LRPD).

Protocolo dos Envelopes: Até
2015.

Abertura dos Envelopes: No
09h00min.

Prazo de Execução: 365 (trezen

Valor Máximo: R\$ 180.600,00 (c

Informações e Retirada do Edi
obtidas na Rua Ondina Bueno
Arapoti, Paraná, telefones: (43)
08h00min às 11h30min e da
www.arapoti.pr.gov.br / email: lic
Data Edital: 06/08/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 C
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Edital de Pregão Presencial nº ()
Objeto: Aquisição de lâminas, de
e parafusos para manutenção da

Despacho do Prefeito Municipa
De 05/08/2015

Homologando o procedimento
supramencionada.

Despacho do Pregoeiro
De 05/08/2015

Adjudicando o procedimento li
supramencionada, a(s) empresa(s):

EMPRESA
Bataguçu Curitiba peças para
Procater comércio de peças par
Internet Tratores – Comércio e s
BT comercial import. E export. L
Ferrari comércio de peças par
Engepeças equipamentos Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato
Procenter



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2015

PREGÃO Nº 061/2015

PROCESSO Nº 099/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o, **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, para atendimento de necessidades da secretaria municipal de infra estrutura.

Fornecedor: PROCATER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.995.427/0001-69, com sede na rua Ladislau Eugênio de Camargo, 157 – Vila São José – Osasco – SP, neste ato representada pelo representante legal o Senhor Antônio Cervoni, inscrito no CPF/MF sob o nº 859.709.728-0, portador da Cédula de Identidade nº 8.095.964, residente e domiciliado Alameda Alambari, 34 – Alphaville – Santana do Parnaíba – SP, com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	Descrição	Quant.	Referência	Marca	Valor Unitário	Valor Total
21	Parafuso12.9	500	219000075	Tecopar	R\$1,60	R\$800,00

Doravante denominado CONTRATADO, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1.999, de 18 de Maio de 2009, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições lâminas, dentes, pinos, chapas, suportes, porcas e parafusos para manutenção das máquinas da patrulha rural, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº. 061/2014 e Processo nº. 099/2014, que integram este instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da entrega da respectiva nota de empenho ao fornecedor.
- 2.2. O local de entrega será na Divisão de Material e Patrimônio, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº. 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.3. A entrega deverá ser realizada de Segunda à Quinta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 16h45min e na Sexta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 15h00min.
- 2.4. A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

4

- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:
- 2.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;
 - 2.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
 - 2.5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO.

- 4.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº. 1289, RG. nº. 5.841.363-1, CPF nº. 870.147.009-44, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:
- 4.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
 - 4.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 4.2. A fiscalização dos serviços prestados será feita pelo servidor **Silvaney Ribeiro dos Santos**, matrícula nº. 3944, RG. nº. 8.082.608-7 e CPF nº 040.461.949-52, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.
- 4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
 - 4.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
 - 4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

41

43.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$800,00 (oitocentos reais)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Ite m	Descrição	Quant.	Referência	Marca	Valor Unitário	Valor Total
21	Parafuso 12.9	500	219000074	Tecnopar	R\$1,60	R\$800,00

5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.

5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	15	Secretaria municipal de infra estrutura
UNIDADE:	15002	Divisão de obras públicas
FUNCIONAL:	1545200422234	Manutenção operacional da secretaria municipal de infra estrutura
DESPESA:	339030	Material de consumo
FONTE:	0510	Taxas- exercício de polícia

7. DOS DIREITOS DAS PARTES.

7.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

4

- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.1.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.1.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.1.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções,

- I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

413

- II – multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;
- III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
- a) - não celebração do contrato;
 - b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - d) - não manutenção da proposta;
 - e) - retardamento da execução do objeto contratual
 - f) - falha na execução contratual
 - g) - fraude na execução contratual
 - h) - comportamento inidôneo;
 - i) - cometimento de fraude fiscal.
- IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
- V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
 - II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

41

- 8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1.993;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Arapoti; ou
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- 10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

41

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO.

13.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

13.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

13.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

14. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES.

14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16. DOS PREÇOS E REAJUSTE.

16.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.

16.1.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

16.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

16.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

16.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

16.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

4

- 16.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 16.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 16.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- 16.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 16.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 16.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-Pr.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

- 17.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

18. DOS CASOS OMISSOS.

- 18.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

41'

19. DO FORO.

- 19.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

ARAPOTI, EM 06 DE AGOSTO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

PROCATER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA
TRATORES
Antônio Cervoni
-CONTRATADA-

Testemunhas:

Silvaney Ribeiro dos Santos
Fiscal do contrato

André Avelino de Carvalho e Silva
Secretário municipal e Infra Estrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

41

Publicação
Contrato
Procurator

16	Pino	60	Ecoplan	R\$21,80	R\$1.308,00
----	------	----	---------	----------	-------------

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 06/08/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 183/2015.
Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 061/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Proccater comércio de peças para tratores Ltda.

Itens Registrados:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
21	Parafuso	500	Tecnopar	R\$1,60	R\$800,00

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 06/08/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 187/2015.
Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 061/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Engepeças Equipamentos Ltda.

Itens Registrados:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	Lâmina 13 furos ¾	40	MTW	R\$347,00	R\$13.880,00
03	Lâmina curva 15 furos ¾	20	MTW	R\$419,00	R\$8.380,00
04	Parafuso de lâmina	1.000	REX	R\$1,30	R\$1.300,00
05	Parafuso de lâmina II	500	Fey	R\$1,67	R\$835,00
08	Parafuso de lâmina III	500	Fey	R\$2,62	R\$1.310,00
09	Dente	100	YCT	R\$39,90	R\$3.990,00
11	Ponta	100	CEP	R\$27,70	R\$2.770,00
12	Unha	100	YCT	R\$15,23	R\$1.523,00
17	Corrente do tandem	10	CEP	R\$349,00	R\$3.490,00
25	Ponta	100	CEP	R\$26,90	R\$2.690,00
26	Dente monobloco	100	YCT	R\$39,90	R\$3.990,00
28	Unha	10	YCT	R\$15,40	R\$154,00

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 06/08/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato nº: 227/2014-PMA.
Tomada de Preços nº: 003/2014-PMA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: JG Engenharia e Consultoria Ltda.
Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do **CONTRATO sob o nº 227/2014-PMA**, prorrogando o prazo de execução por mais **180 (cento e oitenta) dias**, e prorrogando o prazo de vigência, por mais **115 (cento e quinze) dias**, com base no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000 / 3512-3001 / 3512-3002 / 3512-3003 / 3512-3004 / 3512-3005 / 3512-3006 / 3512-3007 / 3512-3008 / 3512-3009 / 3512-3010 / 3512-3011 / 3512-3012 / 3512-3013 / 3512-3014 / 3512-3015 / 3512-3016 / 3512-3017 / 3512-3018 / 3512-3019 / 3512-3020 / 3512-3021 / 3512-3022 / 3512-3023 / 3512-3024 / 3512-3025 / 3512-3026 / 3512-3027 / 3512-3028 / 3512-3029 / 3512-3030 / 3512-3031 / 3512-3032 / 3512-3033 / 3512-3034 / 3512-3035 / 3512-3036 / 3512-3037 / 3512-3038 / 3512-3039 / 3512-3040 / 3512-3041 / 3512-3042 / 3512-3043 / 3512-3044 / 3512-3045 / 3512-3046 / 3512-3047 / 3512-3048 / 3512-3049 / 3512-3050 / 3512-3051 / 3512-3052 / 3512-3053 / 3512-3054 / 3512-3055 / 3512-3056 / 3512-3057 / 3512-3058 / 3512-3059 / 3512-3060 / 3512-3061 / 3512-3062 / 3512-3063 / 3512-3064 / 3512-3065 / 3512-3066 / 3512-3067 / 3512-3068 / 3512-3069 / 3512-3070 / 3512-3071 / 3512-3072 / 3512-3073 / 3512-3074 / 3512-3075 / 3512-3076 / 3512-3077 / 3512-3078 / 3512-3079 / 3512-3080 / 3512-3081 / 3512-3082 / 3512-3083 / 3512-3084 / 3512-3085 / 3512-3086 / 3512-3087 / 3512-3088 / 3512-3089 / 3512-3090 / 3512-3091 / 3512-3092 / 3512-3093 / 3512-3094 / 3512-3095 / 3512-3096 / 3512-3097 / 3512-3098 / 3512-3099 / 3512-3100 / 3512-3101 / 3512-3102 / 3512-3103 / 3512-3104 / 3512-3105 / 3512-3106 / 3512-3107 / 3512-3108 / 3512-3109 / 3512-3110 / 3512-3111 / 3512-3112 / 3512-3113 / 3512-3114 / 3512-3115 / 3512-3116 / 3512-3117 / 3512-3118 / 3512-3119 / 3512-3120 / 3512-3121 / 3512-3122 / 3512-3123 / 3512-3124 / 3512-3125 / 3512-3126 / 3512-3127 / 3512-3128 / 3512-3129 / 3512-3130 / 3512-3131 / 3512-3132 / 3512-3133 / 3512-3134 / 3512-3135 / 3512-3136 / 3512-3137 / 3512-3138 / 3512-3139 / 3512-3140 / 3512-3141 / 3512-3142 / 3512-3143 / 3512-3144 / 3512-3145 / 3512-3146 / 3512-3147 / 3512-3148 / 3512-3149 / 3512-3150 / 3512-3151 / 3512-3152 / 3512-3153 / 3512-3154 / 3512-3155 / 3512-3156 / 3512-3157 / 3512-3158 / 3512-3159 / 3512-3160 / 3512-3161 / 3512-3162 / 3512-3163 / 3512-3164 / 3512-3165 / 3512-3166 / 3512-3167 / 3512-3168 / 3512-3169 / 3512-3170 / 3512-3171 / 3512-3172 / 3512-3173 / 3512-3174 / 3512-3175 / 3512-3176 / 3512-3177 / 3512-3178 / 3512-3179 / 3512-3180 / 3512-3181 / 3512-3182 / 3512-3183 / 3512-3184 / 3512-3185 / 3512-3186 / 3512-3187 / 3512-3188 / 3512-3189 / 3512-3190 / 3512-3191 / 3512-3192 / 3512-3193 / 3512-3194 / 3512-3195 / 3512-3196 / 3512-3197 / 3512-3198 / 3512-3199 / 3512-3200 / 3512-3201 / 3512-3202 / 3512-3203 / 3512-3204 / 3512-3205 / 3512-3206 / 3512-3207 / 3512-3208 / 3512-3209 / 3512-3210 / 3512-3211 / 3512-3212 / 3512-3213 / 3512-3214 / 3512-3215 / 3512-3216 / 3512-3217 / 3512-3218 / 3512-3219 / 3512-3220 / 3512-3221 / 3512-3222 / 3512-3223 / 3512-3224 / 3512-3225 / 3512-3226 / 3512-3227 / 3512-3228 / 3512-3229 / 3512-3230 / 3512-3231 / 3512-3232 / 3512-3233 / 3512-3234 / 3512-3235 / 3512-3236 / 3512-3237 / 3512-3238 / 3512-3239 / 3512-3240 / 3512-3241 / 3512-3242 / 3512-3243 / 3512-3244 / 3512-3245 / 3512-3246 / 3512-3247 / 3512-3248 / 3512-3249 / 3512-3250 / 3512-3251 / 3512-3252 / 3512-3253 / 3512-3254 / 3512-3255 / 3512-3256 / 3512-3257 / 3512-3258 / 3512-3259 / 3512-3260 / 3512-3261 / 3512-3262 / 3512-3263 / 3512-3264 / 3512-3265 / 3512-3266 / 3512-3267 / 3512-3268 / 3512-3269 / 3512-3270 / 3512-3271 / 3512-3272 / 3512-3273 / 3512-3274 / 3512-3275 / 3512-3276 / 3512-3277 / 3512-3278 / 3512-3279 / 3512-3280 / 3512-3281 / 3512-3282 / 3512-3283 / 3512-3284 / 3512-3285 / 3512-3286 / 3512-3287 / 3512-3288 / 3512-3289 / 3512-3290 / 3512-3291 / 3512-3292 / 3512-3293 / 3512-3294 / 3512-3295 / 3512-3296 / 3512-3297 / 3512-3298 / 3512-3299 / 3512-3300 / 3512-3301 / 3512-3302 / 3512-3303 / 3512-3304 / 3512-3305 / 3512-3306 / 3512-3307 / 3512-3308 / 3512-3309 / 3512-3310 / 3512-3311 / 3512-3312 / 3512-3313 / 3512-3314 / 3512-3315 / 3512-3316 / 3512-3317 / 3512-3318 / 3512-3319 / 3512-3320 / 3512-3321 / 3512-3322 / 3512-3323 / 3512-3324 / 3512-3325 / 3512-3326 / 3512-3327 / 3512-3328 / 3512-3329 / 3512-3330 / 3512-3331 / 3512-3332 / 3512-3333 / 3512-3334 / 3512-3335 / 3512-3336 / 3512-3337 / 3512-3338 / 3512-3339 / 3512-3340 / 3512-3341 / 3512-3342 / 3512-3343 / 3512-3344 / 3512-3345 / 3512-3346 / 3512-3347 / 3512-3348 / 3512-3349 / 3512-3350 / 3512-3351 / 3512-3352 / 3512-3353 / 3512-3354 / 3512-3355 / 3512-3356 / 3512-3357 / 3512-3358 / 3512-3359 / 3512-3360 / 3512-3361 / 3512-3362 / 3512-3363 / 3512-3364 / 3512-3365 / 3512-3366 / 3512-3367 / 3512-3368 / 3512-3369 / 3512-3370 / 3512-3371 / 3512-3372 / 3512-3373 / 3512-3374 / 3512-3375 / 3512-3376 / 3512-3377 / 3512-3378 / 3512-3379 / 3512-3380 / 3512-3381 / 3512-3382 / 3512-3383 / 3512-3384 / 3512-3385 / 3512-3386 / 3512-3387 / 3512-3388 / 3512-3389 / 3512-3390 / 3512-3391 / 3512-3392 / 3512-3393 / 3512-3394 / 3512-3395 / 3512-3396 / 3512-3397 / 3512-3398 / 3512-3399 / 3512-3400 / 3512-3401 / 3512-3402 / 3512-3403 / 3512-3404 / 3512-3405 / 3512-3406 / 3512-3407 / 3512-3408 / 3512-3409 / 3512-3410 / 3512-3411 / 3512-3412 / 3512-3413 / 3512-3414 / 3512-3415 / 3512-3416 / 3512-3417 / 3512-3418 / 3512-3419 / 3512-3420 / 3512-3421 / 3512-3422 / 3512-3423 / 3512-3424 / 3512-3425 / 3512-3426 / 3512-3427 / 3512-3428 / 3512-3429 / 3512-3430 / 3512-3431 / 3512-3432 / 3512-3433 / 3512-3434 / 3512-3435 / 3512-3436 / 3512-3437 / 3512-3438 / 3512-3439 / 3512-3440 / 3512-3441 / 3512-3442 / 3512-3443 / 3512-3444 / 3512-3445 / 3512-3446 / 3512-3447 / 3512-3448 / 3512-3449 / 3512-3450 / 3512-3451 / 3512-3452 / 3512-3453 / 3512-3454 / 3512-3455 / 3512-3456 / 3512-3457 / 3512-3458 / 3512-3459 / 3512-3460 / 3512-3461 / 3512-3462 / 3512-3463 / 3512-3464 / 3512-3465 / 3512-3466 / 3512-3467 / 3512-3468 / 3512-3469 / 3512-3470 / 3512-3471 / 3512-3472 / 3512-3473 / 3512-3474 / 3512-3475 / 3512-3476 / 3512-3477 / 3512-3478 / 3512-3479 / 3512-3480 / 3512-3481 / 3512-3482 / 3512-3483 / 3512-3484 / 3512-3485 / 3512-3486 / 3512-3487 / 3512-3488 / 3512-3489 / 3512-3490 / 3512-3491 / 3512-3492 / 3512-3493 / 3512-3494 / 3512-3495 / 3512-3496 / 3512-3497 / 3512-3498 / 3512-3499 / 3512-3500 / 3512-3501 / 3512-3502 / 3512-3503 / 3512-3504 / 3512-3505 / 3512-3506 / 3512-3507 / 3512-3508 / 3512-3509 / 3512-3510 / 3512-3511 / 3512-3512 / 3512-3513 / 3512-3514 / 3512-3515 / 3512-3516 / 3512-3517 / 3512-3518 / 3512-3519 / 3512-3520 / 3512-3521 / 3512-3522 / 3512-3523 / 3512-3524 / 3512-3525 / 3512-3526 / 3512-3527 / 3512-3528 / 3512-3529 / 3512-3530 / 3512-3531 / 3512-3532 / 3512-3533 / 3512-3534 / 3512-3535 / 3512-3536 / 3512-3537 / 3512-3538 / 3512-3539 / 3512-3540 / 3512-3541 / 3512-3542 / 3512-3543 / 3512-3544 / 3512-3545 / 3512-3546 / 3512-3547 / 3512-3548 / 3512-3549 / 3512-3550 / 3512-3551 / 3512-3552 / 3512-3553 / 3512-3554 / 3512-3555 / 3512-3556 / 3512-3557 / 3512-3558 / 3512-3559 / 3512-3560 / 3512-3561 / 3512-3562 / 3512-3563 / 3512-3564 / 3512-3565 / 3512-3566 / 3512-3567 / 3512-3568 / 3512-3569 / 3512-3570 / 3512-3571 / 3512-3572 / 3512-3573 / 3512-3574 / 3512-3575 / 3512-3576 / 3512-3577 / 3512-3578 / 3512-3579 / 3512-3580 / 3512-3581 / 3512-3582 / 3512-3583 / 3512-3584 / 3512-3585 / 3512-3586 / 3512-3587 / 3512-3588 / 3512-3589 / 3512-3590 / 3512-3591 / 3512-3592 / 3512-3593 / 3512-3594 / 3512-3595 / 3512-3596 / 3512-3597 / 3512-3598 / 3512-3599 / 3512-3600 / 3512-3601 / 3512-3602 / 3512-3603 / 3512-3604 / 3512-3605 / 3512-3606 / 3512-3607 / 3512-3608 / 3512-3609 / 3512-3610 / 3512-3611 / 3512-3612 / 3512-3613 / 3512-3614 / 3512-3615 / 3512-3616 / 3512-3617 / 3512-3618 / 3512-3619 / 3512-3620 / 3512-3621 / 3512-3622 / 3512-3623 / 3512-3624 / 3512-3625 / 3512-3626 / 3512-3627 / 3512-3628 / 3512-3629 / 3512-3630 / 3512-3631 / 3512-3632 / 3512-3633 / 3512-3634 / 3512-3635 / 3512-3636 / 3512-3637 / 3512-3638 / 3512-3639 / 3512-3640 / 3512-3641 / 3512-3642 / 3512-3643 / 3512-3644 / 3512-3645 / 3512-3646 / 3512-3647 / 3512-3648 / 3512-3649 / 3512-3650 / 3512-3651 / 3512-3652 / 3512-3653 / 3512-3654 / 3512-3655 / 3512-3656 / 3512-3657 / 3512-3658 / 3512-3659 / 3512-3660 / 3512-3661 / 3512-3662 / 3512-3663 / 3512-3664 / 3512-3665 / 3512-3666 / 3512-3667 / 3512-3668 / 3512-3669 / 3512-3670 / 3512-3671 / 3512-3672 / 3512-3673 / 3512-3674 / 3512-3675 / 3512-3676 / 3512-3677 / 3512-3678 / 3512-3679 / 3512-3680 / 3512-3681 / 3512-3682 / 3512-3683 / 3512-3684 / 3512-3685 / 3512-3686 / 3512-3687 / 3512-3688 / 3512-3689 / 3512-3690 / 3512-3691 / 3512-3692 / 3512-3693 / 3512-3694 / 3512-3695 / 3512-3696 / 3512-3697 / 3512-3698 / 3512-3699 / 3512-3700 / 3512-3701 / 3512-3702 / 3512-3703 / 3512-3704 / 3512-3705 / 3512-3706 / 3512-3707 / 3512-3708 / 3512-3709 / 3512-3710 / 3512-3711 / 3512-3712 / 3512-3713 / 3512-3714 / 3512-3715 / 3512-3716 / 3512-3717 / 3512-3718 / 3512-3719 / 3512-3720 / 3512-3721 / 3512-3722 / 3512-3723 / 3512-3724 / 3512-3725 / 3512-3726 / 3512-3727 / 3512-3728 / 3512-3729 / 3512-3730 / 3512-3731 / 3512-3732 / 3512-3733 / 3512-3734 / 3512-3735 / 3512-3736 / 3512-3737 / 3512-3738 / 3512-3739 / 3512-3740 / 3512-3741 / 3512-3742 / 3512-3743 / 3512-3744 / 3512-3745 / 3512-3746 / 3512-3747 / 3512-3748 / 3512-3749 / 3512-3750 / 3512-3751 / 3512-3752 / 3512-3753 / 3512-3754 / 3512-3755 / 3512-3756 / 3512-3757 / 3512-3758 / 3512-3759 / 3512-3760 / 3512-3761 / 3512-3762 / 3512-3763 / 3512-3764 / 3512-3765 / 3512-3766 / 3512-3767 / 3512-3768 / 3512-3769 / 3512-3770 / 3512-3771 / 3512-3772 / 3512-3773 / 3512-3774 / 3512-3775 / 3512-3776 / 3512-3777 / 3512-3778 / 3512-3779 / 3512-3780 / 3512-3781 / 3512-3782 / 3512-3783 / 3512-3784 / 3512-3785 / 3512-3786 / 3512-3787 / 3512-3788 / 3512-3789 / 3512-3790 / 3512-3791 / 3512-3792 / 3512-3793 / 3512-3794 / 3512-3795 / 3512-3796 / 3512-3797 / 3512-3798 / 3512-3799 / 3512-3800 / 3512-3801 / 3512-3802 / 3512-3803 / 3512-3804 / 3512-3805 / 3512-3806 / 3512-3807 / 3512-3808 / 3512-3809 / 3512-3810 / 3512-3811 / 3512-3812 / 3512-3813 / 3512-3814 / 3512-3815 / 3512-3816 / 3512-3817 / 3512-3818 / 3512-3819 / 3512-3820 / 3512-3821 / 3512-3822 / 3512-3823 / 3512-3824 / 3512-3825 / 3512-3826 / 3512-3827 / 3512-3828 / 3512-3829 / 3512-3830 / 3512-3831 / 3512-3832 / 3512-3833 / 3512-3834 / 3512-3835 / 3512-3836 / 3512-3837 / 3512-3838 / 3512-3839 / 3512-3840 / 3512-3841 / 3512-3842 / 3512-3843 / 3512-3844 / 3512-3845 / 3512-3846 / 3512-3847 / 3512-3848 / 3512-3849 / 3512-3850 / 3512-3851 / 3512-3852 / 3512-3853 / 3512-3854 / 3512-3855 / 3512-3856 / 3512-3857 / 3512-3858 / 3512-3859 / 3512-3860 / 3512-3861 / 3512-3862 / 3512-3863 / 3512-3864 / 3512-3865 / 3512-3866 / 3512-3867 / 3512-3868 / 3512-3869 / 3512-3870 / 3512-3871 / 3512-3872 / 3512-3873 / 3512-3874 / 3512-3875 / 3512-3876 / 3512-3877 / 3512-3878 / 3512-3879 / 3512-3880 / 3512-3881 / 3512-3882 / 3512-3883 / 3512-3884 / 3512-3885 / 3512-3886 / 3512-3887 / 3512-3888 / 3512

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato
Internet
Tratores



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2015

PREGÃO Nº 061/2015

PROCESSO Nº 099/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o, **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, para atendimento de necessidades da secretaria municipal de infra estrutura.

Fornecedor: INTERNET TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.795.618/0001-83, com sede na rua Guaraná, 184 – Bairro Xaxim, Curitiba - Pr, neste ato representada pelo representante legal a Senhora Seila Cristina Soares, inscrita no CPF/MF sob o nº 731.510.099-72, portadora da Cédula de Identidade nº 6.090.841-9 residente e domiciliado na rua Guaraná, 145 – Bairro Uberaba, Curitiba - Pr. com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	Descrição	Quant.	Ref.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
14	Suporte	100	75243732	Jek Tractor	R\$51,08	R\$5.108,00
16	Pino	60	46520	Ecoplan	R\$21,80	R\$1.308,00

Doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1.999, de 18 de Maio de 2009, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições lâminas, dentes, pinos, chapas, suportes, porcas e parafusos para manutenção das máquinas da patrulha rural, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº. 039/2014 e Processo nº. 052/2014, que integram este instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da entrega da respectiva nota de empenho ao fornecedor.
- 2.2. O local de entrega será na Divisão de Material e Patrimônio, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.3. A entrega deverá ser realizada de Segunda à Quinta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 16h45min e na Sexta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 15h00min.
- 2.4. A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

42

- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:
- 2.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;
 - 2.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
 - 2.5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO.

- 4.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº. 1289, RG. nº. 5.841.363-1, CPF nº. 870.147.009-44, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:
- 4.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
 - 4.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 4.2. A fiscalização dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **Silvaney Ribeiro dos Santos**, matrícula nº. 3944, RG. nº. 8.082.608-7, CPF nº 040.461.949-52, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.
- 4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
 - 4.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providências.
 - 4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

42

43.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 6.416,00 (seis mil cento quarenta e seis reais)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Item	Descrição	Quant.	Ref.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
14	Suporte	100	75243732	Jek Tractor	R\$51,08	R\$5.108,00
16	Pino	60	46520	Ecoplan	R\$21,80	R\$1.308,00

5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.

5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	15	Secretaria municipal de infra estrutura
UNIDADE:	15002	Divisão de obras públicas
FUNCIONAL:	1545200422234	Manutenção operacional da secretaria municipal de infra estrutura
DESPESA:	339030	Material de consumo
FONTE:	0510	Taxas- exercício de polícia

7. DOS DIREITOS DAS PARTES.

7.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

41

- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.1.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.1.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.1.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

42

- II - multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;
 - III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) - não celebração do contrato;
 - b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - d) - não manutenção da proposta;
 - e) - retardamento da execução do objeto contratual
 - f) - falha na execução contratual
 - g) - fraude na execução contratual
 - h) - comportamento inidôneo;
 - i) - cometimento de fraude fiscal.
 - IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
 - V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
 - VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
 - VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
 - II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

42

- 8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente

9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1.993;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Arapoti; ou
 - III - judicial, nos termos da legislação.
105. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

42

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO.

13.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

13.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

13.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

14. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES.

14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16. DOS PREÇOS E REAJUSTE.

16.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.

16.1.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

16.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

16.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

16.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

16.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

42

- 16.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 16.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 16.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- 16.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 16.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93
- 16.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 16.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-Pr.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

18. DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

42

19. DO FORO

- 19.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

ARAPOTI, EM 06 DE AGOSTO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

INTERNET TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE MÁQUINAS LTDA
Seila Cristina Soares
-CONTRATADA-

Testemunhas:

Silvaney Ribeiro dos Santos
Fiscal do contrato

André Avelino de Carvalho e Silva
Secretário municipal e Infra Estrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação
Contrato
Internet
Tratores

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 161/2014-PMA.
Convite nº: 001/2014-PMA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: IG CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – ME.
Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do CONTRATO sob o nº 161/2014-PMA, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 28/06/2015, estendendo-se até 26/06/2016, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 26/06/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 182/2015.
Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 061/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Bataguacu Curitiba Peças para máquinas Ltda.
Itens Registrados:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
06	Porca de lâmina	2.000	Rex	R\$0,36	R\$720,00
07	Porca de lâmina	500	Rex	R\$0,43	R\$215,00
20	Porca de lâmina	1.000	Rex	R\$0,43	R\$430,00

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 06/08/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 185/2015.
Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 061/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: BT Comercial Import. e Export. Ltda.
Itens Registrados:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
22	Dente central	100	BT	R\$30,00	R\$3.000,00

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 06/08/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 184/2015.
Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 061/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Internet tratores comércio e serviços de máquinas Ltda.
Itens Registrados:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
14	Suporte	100	Jek Tractor	R\$51,08	R\$5.108,00

FUN

PREGÃO N

Interessado: Fundo Municipi
Empresa(s) detentora(s) do

OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - ME

Fornecedor: 6131 - OFICIO 2

Produto

11128 FILTRO SOLAR FPS 30 FO
CREME PROTETOR SOLAR
Proteção para a pele contra radi

sol.
Descrição Detalhada: Deve vir
Deve oferecer proteção à pele co

UVB;
Deve possuir fator de proteção de
Deve possuir fator de proteção d
10; Deve oferecer proteção resist
2 horas ou mais; Deve possuir
do FPS e FPUVA, conforme os
pelo Ministério da Saúde; Deve
não oleosa (oil free); Deve ser
oftamologicamente testado,
hipoalergênica; Não deve conte
PABA (ácido para-aminobenz
(triclosana); Deve conter vitamina
Deve possuir registro no Ministéri
Deve ser fornecido em bisnaga o
Embalagem: a) Deverá apresen
legível e indelével externamente
o número do CNPJ, o nome d
fabricação e de validade do prod

23690 - REPELENTE AEROSO
para repelir mosquitos, pernil
muriçocas, não oleoso e com p
sem necessidade de replica
testado, composto por: Deet (in
miristato de isopropila, perfume

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA/
CEP 84.990-000 / FONE (43) 351
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

AVISO DE

Edital Pregão nº 074/2015.
Processo nº 128/2015.

Objeto: Registro de preços p
alimentícios secos, estoques vis
nutrição do Hospital, CAPS e Uni
Protocolo dos Envelopes: Até

2015.
Abertura dos Envelopes: No
09h00min.

Prazo de Execução: 365 (trezen
Valor Máximo: R\$ 235.668,53
seiscentos e sessenta e oito reali

Informações e Retirada do Edi
obtidas na Rua Ondina Buend
Arapoti - Paraná telefones: (43